



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>38</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>464</u>

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 204.031/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação de serviços de publicação dos atos oficiais e demais matérias (contratos, editais, avisos, extratos e etc.) da Prefeitura Municipal de Serra Caiada no Departamento Estadual de Imprensa – DEI/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de serviços de publicação dos atos oficiais e demais matérias (contratos, editais, avisos, extratos e etc.) da Prefeitura Municipal de Serra Caiada no Departamento Estadual de Imprensa – DEI/RN. Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da Contratação de serviços de publicação dos atos oficiais e demais matérias (contratos, editais, avisos, extratos e etc.) da Prefeitura Municipal de Serra Caiada no Diário Estadual de Imprensa – DEI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Caiada e todos os órgãos que a compõem.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa da necessidade da contratação, como também da escolha pela modalidade de contratação, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, documentos pertinentes à constituição da empresa, declaração de exclusividade de empresa, documentação de comprovação da idoneidade da empresa e documentos acessórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>39</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>1464</u>

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos parâmetro de preços da contratação, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características necessárias à formalidade pela Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) - grifos nossos

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao caráter de inviabilidade de contratação, considerando que a DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI, órgão público do governo estadual possui competência exclusiva para a publicação no Diário Oficial do Estado - DEI, conforme se depreende da Declaração anexada às fls. 24 do processo em comento.

Ademais, os Autos encontram-se instruídos com toda a documentação pertinente ao pleito e à formalidade da contratação, quais sejam a autorização da referida contratação por autoridade competente acostada à pág. 33; termos de declaração de inexigibilidade e respectivo ato de ratificação; bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>40</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°.: <u>1164</u>

parâmetro de preços acostado às fls. 17, na qual consta a publicação em Diário Oficial quanto aos preços praticados.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o **Processo Administrativo de nº 204.031/2022 atendeu aos requisitos legais**, estando regular juridicamente para a contratação direta ensejada.

Serra Caiada/RN, 16 de Fevereiro de 2022.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES
OAB/RN nº 14.285
Procuradora Geral